



PROCESSO	:	23.411-7/2020
INTERESSADO	:	CELSO PEREIRA DA SILVA
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ADVOGADO	:	NÃO CONSTA
ASSUNTO	:	RESERVA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

7. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, atende às exigências legais, acolho o Parecer 126/2021 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

- a) **registrar** os Atos **8.020/2020** e **8.831/2020**, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, respectivamente, em 30/07/2020 e 31/08/2020, e,
- b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais, de transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, concedida ao Sr. **Celso Pereira da Silva**, servidor efetivo na graduação de Sub-Tenente LC 541/2014 N-003, lotado na Polícia Militar, em Cuiabá, com fundamento no artigo 71, inciso III, artigo 42, § 1º, da Constituição Federal e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 145, inciso II e 147, inciso II, todos da Lei Complementar Estadual 555/2014 e as disposições da Lei Complementar 541/2014; Processo MTPREV 337809/2020, bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT), e artigos 29, inciso XXIV, 197, da Resolução Normativa 14/2007 – TCE/MT.





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

8. **É o voto.**

Cuiabá, 27 de maio de 2021.

*(assinatura digital)*¹

**Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
RELATOR**

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

